



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 220/2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 4.490.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação – Setor de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

04.122.0050.2052 - Manutenção Da Biblioteca.

331 - 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(+)R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 200.0000

12.361.0051.2054 – Manutenção Das Atividades Setor Administrativo Da Educação Fundamental.

353 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+)R\$ 3.090.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 220.0000

12.365.0052.2063 – Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Pré Escola- Recursos Próprios

389 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(+) R\$ 910.000,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 213.0000

12.365.0052.2065 – Manutenção Das Atividades Da Creche.

402 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(+) R\$ 475.000,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 212.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita: **289** 11125002001 Imposto sobre a Propriedade Predial



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

e Territorial Urbana - Atualização Monetária - IPTU, **290** 11125004002 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização Monetária - **6** 11130311002 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho – Principal - **7** 11130341001 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal, **9** 11145112001 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN – Multas e Juros, **291** 11145114002 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Atualização Monetária, **294** 11220102004 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Atualização Monetária, **312** 11220103005 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa- Multas e Juros, **34** 13210101025 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - **DEMAIS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECURSOS PRÓPRIOS**, **84** 17215101002 Cota-Parte do IPVA – Principal, **101** 19999921009 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias – Principal, **102** 19999921010 Rendas Eventuais, tendo por base legal o que dispõe o §1º, inciso II, e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

